

RESOLUÇÃO 002, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Estabelece regras sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPDG-UFOP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP, com área de concentração “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de seu corpo docente e observando as orientações da CAPES para a Área do Direito, os termos da Resolução CEPE-UFOP n. 5290 e do Regimento Interno do Programa, resolve:

Art. 1º. Todos os professores, permanentes e colaboradores, deverão ser credenciados segundo os critérios fixados na presente resolução e estarão sujeitos ao recredenciamento quadrienal.

Art. 2º. Ao final de cada ano os professores, permanentes e colaboradores, deverão apresentar relatórios que demonstrem sua produtividade científica, observados os critérios da presente Resolução.

Art. 3º. O Calendário do PPGD fixará os prazos para pedido de credenciamento de novos docentes.

Parágrafo 1º. Os professores interessados em pedir o credenciamento no Programa, deverão preencher formulário próprio e atender aos requisitos definidos na presente Resolução.

Parágrafo 2º. O requerente deverá:

I – indicar uma das Disciplinas já existentes no Programa, bem como a linha de pesquisa a qual pretende se vincular ou, alternativamente,

II – apresentar proposta de nova Disciplina optativa a ser introduzida no Programa, justificando sua aderência à linha de pesquisa e ao Programa, caso em que também deverá indicar o nome da Disciplina, a Linha de Pesquisa à qual estará vinculada, a ementa e a bibliografia.

Parágrafo 3º. O requerente do credenciamento deverá apresentar Plano de Trabalho em que demonstre a aderência de sua produção científica e projetos de pesquisa à Área de Concentração do PPGD-UFOP e à Linha de Pesquisa a qual pretende se vincular.

Parágrafo 4º. Caberá ao Colegiado do PPGD-UFOP avaliar o pedido de credenciamento segundo os critérios da presente Resolução.

Parágrafo 5º. A solicitação de credenciamento poderá ser aprovada mediante ajustes na Disciplina proposta ou designação de Disciplina diversa para o requerente, a critério do Colegiado.

Art. 4º. São consideradas condições mínimas de produtividade científica para o credenciamento e reconhecimentos perante o PPGD-UFOP:

I – Possuir o título de Doutor em Direito ou em área afim que mostre pertinência temática com a Área de Concentração de forma a valorizar a interdisciplinaridade, conforme orientação do Comitê de Área da CAPES.

II – Contar com 40 horas de dedicação semanal à UFOP, sendo 20 horas de dedicação ao Programa.

III – Comprovar publicação no biênio – no caso de pedido de credenciamento – ou no quadriênio – no caso de reconhecimentos – anterior, por ano:

- a) de pelo menos um artigo em periódico científico, nacional ou internacional, que seja classificado como B5 ou superior na avaliação QUALIS vigente à época do credenciamento ou reconhecimentos, ou
- b) de pelo menos um livro ou capítulo de livro, levando-se em conta que, no caso de livros organizados ou com mais de um autor, considera-se, para efeito de cumprimento do requisito de produtividade, que a obra contenha docentes de pelo menos três IES diferentes, preferencialmente de docentes que façam parte de pelo menos três programas de Mestrado ou Doutorado diversos, ou
- c) de pelo menos um texto completo publicado em anais de evento científico, nacional ou internacional. Em qualquer caso será considerado apenas o evento que não seja realizado pelo Programa ou pela UFOP ou quaisquer de suas unidades.

IV – O Professor do corpo permanente ou colaborador, assim como o requerente ao credenciamento, deve, durante o período de avaliação:

- a) manter em funcionamento projeto e/ou grupo de pesquisa aprovado em Assembleia Departamental na UFOP e registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente em adesão ao “NÚCLEO DE ESTUDOS CONSTITUIÇÃO, RECONHECIMENTO E DIVERSIDADE”.
- b) exercer atividade de orientação de pelo menos um aluno em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso por ano.

V – No caso de Professor permanente do PPGD-UFOP este deve orientar pelo menos um aluno de mestrado – até o limite de seis – por ano.

Parágrafo 1º. A produção intelectual do avaliado para credenciamento ou credenciamento deve ser de boa qualidade, regular e aderente à área de concentração e linha de pesquisa à qual esteja vinculado ou queira vincular-se.

Parágrafo 2º. No caso do inciso III a comprovação de produtividade no período de avaliação poderá considerar a média no período de forma a se compensar eventual ausência de produção em um ano com maior produtividade em outro ano.

Parágrafo 3º. Será admitida, em substituição à comprovação de publicação, a prova da submissão de trabalhos à avaliação ou a declaração de sua admissão.

Parágrafo 4º. Em caso de divergência entre o Documento de Área da CAPES e o disposto nesta Resolução, prevalecerá o maior parâmetro .

Art. 5º. Será descredenciado do PPGD-UFOP o Professor que for considerado inapto por não apresentar, nos termos desta Resolução, produtividade científica mínima e atividades de pesquisa e orientação, salvo razões excepcionais apresentadas pelo mesmo e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 6º. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD-UFOP.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, 29 de março de 2017.